



**EDITAL N° 006/2020 – FUNDASS – CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS
LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC**

Edital de chamamento público para o Credenciamento de Espaços Artísticos e Culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao Disposto no Inciso II do art. 2º da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e na sua regulamentação nos Decretos Federais nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e nº 10.489 de 17 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.956/20 de 08 de outubro de 2020.

O Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS, no uso de suas atribuições, torna público e FAZ SABER, que durante o período de 09 de outubro de 2020 a 09 de novembro de 2020, receberá INSCRIÇÕES, enviadas por meio eletrônico e de forma presencial nos Centros Culturais da FUNDASS, para o CREDENCIAMENTO visando o apoio do Governo Federal ao setor cultural, em circunstância da interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social, conforme o Inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), nas seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e aplicar por meio de editais o subsídio destinado pelo Governo Federal por meio do Ministério do Turismo, distribuídos de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.



CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução das ações no âmbito da implementação da Lei 14.017/2020 dar-se-á de acordo com o seguinte:

2.1.1. Pagamento de subsídio mensal aos Espaços Artísticos e Culturais, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 3 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a análise dos critérios constantes nos Itens 3.3. e 8.2. deste Edital.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

3.2. Compreendem-se como Espaços Culturais e Artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com atividades interrompidas, devidamente inscritas e homologadas no CAGED – Cadastro Municipal de Artistas, Grupos e Entidades Culturais ou em um dos cadastros previstos nos Incisos do artigo 6º do Decreto Federal nº10.464 homologados nos termos do Comunicado 02/2020 do Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura.

3.3. Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

I. Espaço exclusivo para realização de ações coletivas artísticas e culturais, de forma contínua e permanente, com sede locada;

II. Espaço exclusivo para realização de ações coletivas artísticas e culturais, de forma contínua e permanente, com sede própria;

III. Espaço simbólico proveniente de expressões artísticas e culturais, com ações realizadas de forma coletiva, em espaços públicos, considerando a vedação aos espaços coletivos de articulação e representação cultural, cuja finalidade de participação no referido edital tenha por objetivo a terceirização dos procedimentos de distribuição dos recursos.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



4.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição, realizada até 09/11/2020, e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) CAGEC - Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião;
- b) Cadastro Estadual de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura - Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural – SECDC – Consulta: <http://culturaviva.gov.br/>;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) Sistema para cadastro e gestão de projetos culturais (SALIC) - Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura – SEFIC - Consulta: <http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/> ou Consulta: <http://salic.cultura.gov.br/>
- h) Bibliotecas Comunitárias - Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural – SECDC - Consulta: <http://bibliotecas.cultura.gov.br>
- i) Agentes econômicos que exercem atividades ligadas ao cinema e ao audiovisual - Agência Nacional do Cinema – Ancine - Consulta: <http://sad2.ancine.gov.br/agenteeconomico/consultaViaPortal/consultaExternaAE.seam> ou Registro: <http://sad.ancine.gov.br/controleacesso/menuSistema/menuSistema.seam>
- j) Cadastro Nacional de Museus – CNM - Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM - Consulta: www.museus.cultura.gov.br
- k) Programa Pontos de Memória – Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM - Consulta: <http://pontosdememoria.cultura.gov.br>
- l) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, (Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac) nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital.

4.2. As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

4.3. O benefício de que trata o Item 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja



inscrito em mais de um cadastro referido no 4.1. deste Edital, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.4. Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4.5. Não podem receber o subsídio mensal, responsáveis por Espaços que já receberam recursos provenientes do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982/20.

4.6. A CMIC "Aldir Blanc", comissão de análise de concessão do subsídio, poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

4.7. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia realizada pela CMIC "Aldir Blanc".

4.8. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser por meio digital pelo endereço do site www.fundass.com.br, e poderão também ser entregues presencialmente nos Centros Culturais da FUNDASS, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, nos endereços listados abaixo:

- Avenida Olavo Bilac, nº 390. Canto do Mar – Telefone: (12) 3861-2922;
- Avenida Machado de Assis, nº 823. Jaraguá – Telefone: (12)3861-1261;
- Praça João Eduardo de Moraes. Enseada – Telefone: (12) 3861-1863;
- Rua Martins do Val, nº 99 – São Francisco – Telefone: (12) 3862-2117;
- Avenida Dr. Altino Arantes, nº 174 – Centro Histórico – Telefone: (12) 3892-4604;
- Rua Antônio Pereira da Silva, nº 170. Topolândia – Telefone: (12) 3892-1198;
- Rua Maria Aparecida de Moura, nº 99. Boiçucanga – Telefone: (12)3865-4108.

5.1.1. No ato da inscrição presencial deverão ser tomadas todas as medidas sanitárias, adotadas pelo município, de combate à COVID-19, sobretudo não serão recebidas



inscrições de pessoas que não estiverem fazendo uso de máscaras faciais de forma adequada.

5.1.2. As inscrições realizadas de forma presencial, nos Centros Culturais da FUNDASS, serão recebidas exclusivamente até às 18h, do dia 09 de novembro de 2020.

5.1.3. Não serão recebidas inscrições com documentos faltantes.

5.2. Para a inscrição pelo site, os interessados deverão proceder da seguinte forma:

5.2.1. Preencher o formulário/proposta autodeclaratória online (ANEXO I), contendo informações sobre interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados de:

a) Cópia de um documento de identificação com foto do responsável pelo espaço cultural, Cópia do CPF e um comprovante de endereço atualizado;

b) Comprovação de inscrição fiscal (CNPJ) em caso de pessoa jurídica;

c) Homologação no cadastro autorizado em que for utilizar para a inscrição. No caso de Homologação Municipal pelo CAGEC, enviar apenas a respectiva numeração descrita na Lista de Cadastros Municipais Homologados;

d) Cópia de comprovantes de aluguel (recibo de pagamento ou comprovante de depósito), comprovante de IPTU do imóvel, contas de água e de energia dos últimos 3 meses de 2019.

5.2.2. Anexar a solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital.

5.2.3. Anexar a proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme modelo do ANEXO III, deste Edital.

5.2.4. Anexar autodeclaração de que não é funcionário público e que não recebeu os recursos provenientes do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982/20, conforme modelo do ANEXO IV, deste Edital.

5.2.5. Anexar relatório de aplicação dos recursos conforme modelo do ANEXO VI.

5.2.6. Anexar Termo de Compromisso de Contrapartida assinado por todos os envolvidos como anuentes, corresponsáveis e recebedores dos benefícios; ANEXO VII.

5.2.7. Anexar cópia de comprovante bancário do mesmo titular signatário contendo banco, agência e conta corrente. No caso de pessoa jurídica, apresentar conta específica.

5.3. Para a inscrição presencial nos Centros Culturais da FUNDASS, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

5.3.1. Proposta autodeclaratória, contendo informações sobre interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados de sua homologação conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.



- a) Cópia de um documento de identificação com foto do responsável pelo espaço cultural, Cópia do CPF, e um comprovante de endereço atualizado;
 - b) Comprovação de inscrição fiscal (CNPJ) se pessoa jurídica;
 - c) Homologação no cadastro autorizado em que for utilizar para a inscrição. No caso de Homologação Municipal pelo CAGEC, informar apenas a respectiva numeração descrita na Lista de Cadastros Municipais Homologados;
 - d) Cópia de comprovantes de aluguel (recibo de pagamento ou comprovante de depósito), comprovante de IPTU do imóvel, contas de água e de energia dos últimos 3 meses de 2019.
- 5.3.2. Anexar a solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital.
- 5.3.3. Anexar a proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme modelo do ANEXO III, deste Edital.
- 5.3.4. Anexar autodeclaração de que não é funcionário público e que não recebeu os recursos provenientes do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982/20, conforme modelo do ANEXO IV, deste Edital.
- 5.3.5. Anexar relatório de aplicação dos recursos conforme modelo do ANEXO VI
- 5.3.6. Anexar Termo de Compromisso de Contrapartida assinado por todos os envolvidos como anuentes, corresponsáveis e recebedores dos benefícios; ANEXO VII
- 5.3.7. Anexar cópia de comprovante bancário do mesmo titular signatário contendo banco, agência e conta corrente. No caso de pessoa jurídica, apresentar conta específica.

CAPÍTULO VI – DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O prazo para as inscrições virtuais é de 09/10/2020 até às 23h59 do dia 09/11/2020.
- 6.2. O prazo para solicitação de homologação do Cadastro Municipal - CAGEC se encerra às 14h do dia 09/11/2020, sem a possibilidade, em hipótese alguma, de recursos.
- 6.3. A última lista de homologação do Cadastro Municipal - CAGEC será divulgada até 17h do dia 09/11/2020, sem a possibilidade, em hipótese alguma, de recursos.
- 6.4. O prazo para as inscrições presenciais é de 13/10/2020 até às 18h do dia 09/11/2020.
- 6.5. Não serão aceitas inscrições enviadas dentro do período do chamamento que por ventura de erro de digitação ou de preenchimento forem extraviadas.



CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. À Comissão de Seleção, parte integrante da CMIC "Aldir Blanc" caberá a análise e a seleção das propostas.

7.2. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) pareceristas de notório saber, não residentes em São Sebastião, seguindo os critérios dispostos na alínea "b" do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.670/19 e artigo 65-A inserido pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 2.750/20, sob acompanhamento e fiscalização do Grupo de Trabalho Executivo previsto nos termos da Lei Federal 14.017/2020 e instituído pelo Decreto Municipal nº 7.930/20 de 21 de setembro de 2020, previamente nomeados por Portaria do Presidente da FUNDASS.

7.3. A Comissão de Seleção da CMIC "Aldir Blanc" é soberana quanto ao mérito das decisões.

CAPÍTULO VIII – DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

8.1. A Comissão de Seleção avaliará as propostas inscritas, considerando as exigências especificadas neste chamamento.

8.2. Levando em consideração a finitude do recurso disponível, a Comissão de Seleção, classificará as inscrições obedecendo as categorias dispostas no Item 3.3 deste Edital e os seguintes critérios de pontuação:

I. Interrupção das atividades artísticas e/ou culturais (peso 03);

II. Número de trabalhadores da Cultura envolvidos estritamente no Espaço (peso 02);

III. Impacto econômico causado pela pandemia (peso 01).

8.2.1. Em caso de empate a Comissão de Seleção deverá levar em consideração o tempo de atuação do espaço com atividades culturais.

8.3. O auxílio emergencial de subsídios será disponibilizado para os Espaços Culturais, respeitando a classificação de acordo com os critérios do item 8.2.

CAPÍTULO IX – DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO



- 9.1. Após a análise e deliberação, o resultado final dos habilitados, inabilitados, bem como dos suplentes, será consignado em ata e publicado no site da FUNDASS, em ordem classificatória, indicando o nome dos proponentes.
- 9.2. A lista dos habilitados que receberão os recursos dar-se-á de acordo com ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários inscritos.
- 9.3. Os habilitados que não receberem os recursos irão compor lista de suplência, de acordo com ordem decrescente de pontuação.
- 9.3.1. Os habilitados suplentes poderão ser beneficiados em caso de impossibilidade de pagamento ou de desistência dos habilitados selecionados.
- 9.4. Caso não haja habilitados suficientes, caberá à FUNDASS em comum acordo com o Grupo de Trabalho Executivo a decisão de remanejar os recursos remanescentes entre os Editais.
- 9.5. Do resultado, que será homologado pelo Diretor Presidente da FUNDASS e publicado no site da FUNDASS, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação.
- 9.5.1. O recurso deverá ser dirigido ao Diretor Presidente da FUNDASS.
- 9.6. Serão apenas conhecidos recursos enviados pelo correio eletrônico cultura@fundass.com.br, não sendo aceitos recursos por qualquer outro meio de comunicação.
- 9.7. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise e encaminhará o recurso ao Presidente do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião, para a publicação do resultado final no site da FUNDASS.

CAPÍTULO X – DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

- 10.1. A concessão será realizada nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.017/2020 e demais normas legais aplicáveis para as ações emergenciais.
- 10.2. As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de análise, na qual a CMIC "Aldir Blanc" verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas neste Edital.
- 10.3. A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art.2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.



10.4. Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas neste Edital serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

10.5. Os habilitados serão convocados por meio de correspondência eletrônica e publicação no site da FUNDASS, com inequívoca ciência, e terão o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para a assinatura do TERMO DE ADESÃO, conforme modelo no ANEXO VIII.

CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO

11.1. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

11.2. O pagamento de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, será de valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 3 parcelas mensais sucessivas, retroativamente desde 1º de junho de 2020 e será depositado em conta no nome do proponente contemplado, e ocorrerá da seguinte forma:

I - Espaços Culturais inscritos com CNPJ: por meio de transferência bancária do Fundo Municipal de Cultura - FMC para a conta da Pessoa Jurídica;

II - Espaços Culturais inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária do Fundo Municipal de Cultura - FMC para a conta do responsável legal;

III - Grupos e Coletivos Culturais: por meio de transferência bancária do Fundo Municipal de Cultura - FMC para a conta do responsável legal.

11.3. O Fundo Municipal de Cultura, a FUNDASS e a Prefeitura de São Sebastião não se responsabilizarão em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Administração Pública.

CAPÍTULO XII – DO TERMO DE ADESÃO

12.1. O termo de adesão poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante infração a qualquer cláusula ou condição pactuada por ação ou omissão imputada ao ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL.



CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de inexecução da contrapartida, o responsável legal estará sujeito à seguinte sanção:

13.1.1. Devolução do valor recebido, em caso de inexecução.

CAPÍTULO XIV – DA CONTRAPARTIDA

14.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido e/ou acordado com a FUNDASS.

14.2. Todas as atividades contempladas com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada inserindo a logomarca do Governo Federal, o brasão do Município, o logotipo da FUNDASS e do FMC, com os seguintes dizeres: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/20 – Edital FUNDASS 006/2020;

14.3. Para efeito de rastreamento da ação as atividades contempladas deverão ser identificadas com a hashtag: #LeiAldirBlancSaoSebastiaoSP

CAPÍTULO XV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso total do benefício à FUNDASS, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

15.2. A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação, e será publicada no site www.fundass.com.br.

15.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conter os



resultados alcançados, eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos, a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentadas.

15.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - Internet;

II - Transporte;

III - Aluguel;

IV - Telefone;

V - Consumo de água e luz;

VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

15.4.1. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

15.4.2. Os gastos relativos aos Incisos descritos no Item 15.4. não poderão estar vinculados às ações de caráter pessoal.

15.5. Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo e financeiro que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.

15.5.1. O Relatório Final deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação (cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço) - ANEXO V.

15.5.2. Se a entrega for realizada por Procurador do Proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de Procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF.

15.5.3. Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da FUNDASS e/ou do GT Executivo.

15.5.4. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação do GT Executivo e da Administração Municipal.



15.5.5. Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à FUNDASS decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos relativos ao presente chamamento serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho Executivo, pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e pela Diretoria Executiva da FUNDASS.

16.2. A inscrição do interessado/proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste chamamento.

16.3. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos autodeclarados apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal ao Fundo Municipal de Cultura e a FUNDASS, assim como à Prefeitura de São Sebastião.

16.4. O credenciamento realizado nos termos deste Edital torna-se público podendo subsidiar conteúdo que impeça a sobreposição ou o caráter cumulativo conforme parágrafo 3º do Art. 6º do Decreto Regulamentar nº14.464/2020.

16.5. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a municipalidade e o Contratado.

16.6. O resultado do presente chamamento será homologado pelo Presidente da FUNDASS e publicado no site da FUNDASS.

16.7. São partes integrantes deste Edital a Regulamentação Municipal da Lei Aldir Blanc por meio do Decreto Municipal nº 7.956/20 de 08 de outubro de 2020 e os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

São Sebastião, 09 de outubro de 2020.

Cristiano Teixeira Ribeiro
Diretor Presidente da FUNDASS
Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Ann